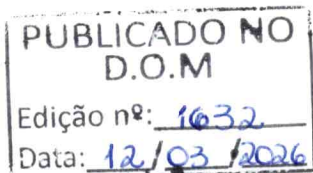




Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.229, DE 12 DE MARÇO DE 2026



“Dispõe sobre autorização para outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessão administrativa de uso de área localizada no Loteamento Parque Residencial Jordanésia, no Bairro Colina Maria Luiza, Distrito de Jordanésia, para implantação e manutenção de Estação Elevatória de Esgoto – EEJ1, e dá outras providências”

KAUÃN BERTO SOUSA SANTOS, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar à SABESP - Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, concessionária dos serviços de Saneamento Básico no Município de Cajamar, a Concessão Administrativa de Uso da área a seguir descrita, pertencente a Matrícula nº 83.432 (área maior) do 2º C.R.I. de Jundiá-SP., inserida na área do Sistema de Lazer 2, localizada na Avenida Braúna, s/nº (ao lado do nº 471) no Loteamento Parque Residencial de Jordanésia, Bairro Colina Maria Luíza, Distrito de Jordanésia:

Área: (A – B – C – D – E – A) = 253,99m²

“Parte de terras de um terreno situado à Avenida Braúna, designado Sistema de Lazer 2 do loteamento denominado “Parque Residencial Jordanésia”, Município de Cajamar, Comarca de Jundiá-SP, identificado pela Matrícula 83.432 (Área maior) do 2º C.R.I. de Jundiá-SP, representado no desenho Sabesp EMQ-545/24-R1, com a seguinte descrição: inicia no ponto aqui designado “A”, localizado no alinhamento da Avenida Braúna, na divisa com a Viela 1, distante 3,17m do Lote 17 da Quadra “E”, daí, segue pelo referido alinhamento por 10,00m até o ponto aqui designado “B”; deflete à direita com ângulo interno de 73°16'47” e segue confrontando com área remanescente por 24,14m até o ponto aqui designado “C”; deflete à direita com ângulo interno de 90°00'00” e segue confrontando com área remanescente por 14,12m até o ponto aqui designado “D”; deflete à direita com ângulo interno de 72°25'51” e segue confrontando com a Viela 1 por 11,19m até o ponto aqui designado “E”; deflete à esquerda com ângulo interno de 191°17'38” e segue confrontando com a Viela 1 por 10,66m até o ponto inicial A, fechando o perímetro com ângulo interno de 112°59'44”, encerrando uma área de 253,99m².”

Parágrafo único. A área de 253,99m² descrita neste artigo, destina-se à implantação e manutenção da Estação Elevatória de Esgoto – EEJ1, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do Município de Cajamar, identificada e demarcada na planta SABESP, de referência SABESP nº EMQ-545/24-R1, contida no Cadastro SABESP nº 0412/118.



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Lei nº 2.229/2026 - fls. 2

Art. 2º A concessão administrativa de uso, de que trata esta Lei é a título gratuito, e vigorará enquanto perdurar a concessão para a execução e exploração dos serviços de abastecimento de água e de coleta e destino final de esgotos sanitários no Município, obtida pela SABESP, ficando dispensado o procedimento licitatório.

Art. 3º A SABESP se obriga a utilizar a área objeto da Concessão Administrativa de Uso, exclusivamente, para a implantação e manutenção da Estação Elevatória de Esgoto – EEE J1, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários do município de Cajamar -SP, cuja não utilização para os fins de que trata esta Lei, ou a cessão ou transferência à terceiros, ainda que parcialmente, importará na revogação imediata da concessão.

Art. 4º Ocorrendo a revogação da Concessão Administrativa de Uso a área objeto desta Lei retornará ao patrimônio público municipal, sem gerar direitos à SABESP e tampouco ônus de qualquer espécie ao ente público concedente, inclusive, indenização, ficando ressalvado à concessionária o direito de retirar as instalações e bens móveis, com recuperação da área concedida.

Art. 5º As obrigações e responsabilidade da SABESP, deverão ser lavradas em “Contrato de Concessão Administrativa de Uso” nos termos do art. 112 da Lei Orgânica de Cajamar.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário para o corrente e próximos exercícios.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 12 de março de 2026.


KAUÂN BERTO SOUSA SANTOS
Prefeito Municipal

RAUL LOPES CARDOSO
Secretário Municipal de Serviços Públicos Municipais

Publicada no Diário Oficial do Município e arquivada em pasta própria, no local de costume.


LUCIANA MARIA COELHO DE JESUS STELLA
Secretaria Municipal de Governo